# MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Excelentíssima Senhora

**PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO**

Presidente da Câmara Municipal de Acari-RN

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Veio-me para sanção ou veto o Projeto de Lei n° 006/2025, que "*Autoriza o Poder Executivo do Município de Acari/RN a instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, e dá outras providências*", de autoria do Legislativo Municipal, proposto pelos Vereadores Nenilvan Rodrigues Bezerra, Rafael Bezerra de Brito Araújo e Zuil Ribeiro da Silva, tendo sido aprovado, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 01/09/2025, pela Câmara deste Município de Acari.

Com o referido Projeto de Lei foram encaminhadas cópias dos seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei;
- Justificativa do projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal;
- Parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei emitido pela Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e tributação;
- Parecer do Relator pela aprovação;
- Aprovação da matéria proposta pelos 09 vereadores.

O art. 55 da Lei Orgânica do Município de Acari, dispõe que uma vez provado o Projeto de Lei, o mesmo será enviado ao Chefe do Poder Executivo que o sancionará ou, caso o considere no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser contado do seu recebimento.

Com base nas razões abaixo, cumpre-me lhes comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Acari, decido pelo **VETO PARCIAL** do mencionado Projeto de Lei.

# RAZÕES DO VETO

Em cumprimento ao disposto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica do Município de Acari/RN, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente, por razões de interesse público e juridicidade, o **Projeto de Lei nº 006/2025**, aprovado na sessão ordinária de 01 de setembro de 2025, e que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Acari/RN a instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, e dá outras providências".

O veto ora apresentado restringe-se exclusivamente ao artigo 4º, §§ 1º e 2º, nos seguintes termos:

> *Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Acari, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças (12 de outubro).*
>
> *§ 1º A Semana terá por finalidade a promoção de campanhas educativas, palestras, seminários e mobilizações comunitárias.*
>
> *§ 2º A coordenação caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais de proteção à infância, em cooperação com Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e sociedade civil.*

Embora o propósito do dispositivo seja legítimo — reforçar ações de prevenção e combate à adultização e à exploração infantil — o estabelecimento da data proposta (segunda semana de outubro) conflita com iniciativa nacional consolidada e com os mecanismos institucionais já existentes para mobilização e articulação do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse conflito gera risco de fragmentação das ações públicas e da articulação interinstitucional, prejudicando a eficiência, a unidade de esforços e a adesão a pautas técnicas e orçamentárias preexistentes. Essa circunstância, por si só, constitui motivo de conveniência e oportunidade para o exercício do veto parcial pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica.

*DO FUNDAMENTO JURÍDICO E FACTUAL — ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL*

Data nacional e mobilização unificada - A Lei Federal nº 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, consagrando, desde 2000, uma referência nacional anual de mobilização, prevenção e incidência política. A manutenção dessa referência nacional permite a articulação de esforços entre União, Estados, Municípios, organizações da sociedade civil e redes de proteção, garantindo coerência de mensagens, material técnico padronizado e maior capilaridade das ações.

Padrões técnicos e estratégia de mobilização - A cartilha orientadora do 18 de maio (material técnico e de mobilização distribuído nacionalmente) identifica três pilares estratégicos da ação: mobilização social, pauta técnica e incidência política. Tal arranjo demonstra que a eficácia das campanhas não se limita a atos isolados, mas depende de uma agenda concentrada e coordenada — com produtos técnicos, fluxos de atendimento, capacitações e articulações em rede — justamente para viabilizar respostas integradas às múltiplas formas de violência sexual sobre crianças e adolescentes. A cartilha enfatiza, ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (incluindo Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, serviços de saúde e de assistência) em torno da referida semana e do dia 18 de maio.

Dados e necessidade de unificação de esforços - A própria cartilha apresenta dados e análise que demonstram o caráter sistêmico do problema (grande incidência de violência sexual, especialmente dentro do ambiente doméstico e envolvendo meninas, com forte relação com fatores socioeconômicos e vulnerabilidades). Tais indicadores reforçam que a resposta eficaz exige concentrações de esforços intersetoriais em momentos de maior visibilidade e coordenação nacional, condição que o calendário proposto — deslocando a semana para outubro — fragiliza.

## *DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO E PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA*

A Lei Orgânica do Município de Acari consagra princípios e regras que impõem ao Poder Público municipal a observância da eficiência, da colaboração e do planejamento orçamentário e programático, devendo as políticas públicas ser implementadas em consonância com instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e planos setoriais) e em articulação às políticas públicas federais e estaduais quando couber. A alteração do marco temporal de mobilização (transferindo para outubro iniciativas que já ocorrem em maio) pode implicar em:

- Necessidade de replanejamento de ações/recursos já destinados para a semana do 18 de maio (materiais, capacitações, convênios e parcerias);
- Duplicidade de campanha e dispersão de investimentos públicos e do engajamento da sociedade;
- Perda de sinergia com iniciativas federais e das redes nacionais que mobilizam recursos, materiais técnicos e visibilidade exatamente em torno de 18 de maio.

*DO RISCO DE DESSINCRONIZAÇÃO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL*

A proposta de deslocar a semana para a segunda semana de outubro pode provocar:

- dificuldade de articulação com o Comitê Nacional e com a Rede ECPAT, ANCED, Fórum PETI e outras redes nacionais que orientam e mobilizam municípios para ações coordenadas em maio;
- fragilização da pauta técnica, pois seminários, simpósios e outros eventos científicos e formativos costumam ser promovidos na agenda nacional e estadual em torno do mês de maio (como previsto na cartilha e em eventos correlatos);
- enfraquecimento da voz política municipal em espaços de incidência (apresentações em fóruns, reivindicações orçamentárias, participação em simpósios nacionais) que também são estruturados na agenda do 18 de maio.

A proteção integral de crianças e adolescentes e o combate à violência sexual exigem, acima de tudo, coordenação e continuidade. Por isso, a proposição técnica sugerida é que o Município mantenha e integre a sua agenda local à agenda nacional do 18 de maio, reservando a semana de outubro para ações complementares somente após amplo debate e planejamento (por exemplo, ações locais de continuidade, feiras ou eventos culturais ligados à proteção, desde que não substituam nem fragmentem a grande mobilização de maio). Assim, evita-se a cisão das ações e preserva-se a articulação com políticas nacionais. A coordenação desses esforços deve ser, preferencialmente, orientada por um plano municipal integrado (Plano de Enfrentamento à Violência Sexual) que incorpore o 18 de maio como marco central anual de mobilização, e preveja ações complementares ao longo do ano (inclusive em outubro, se justificadas), com previsão orçamentária e responsabilidades técnicas claras.

Destaca-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Acari impõe à Administração Pública o dever de observar a supremacia do interesse público e de adotar

políticas alinhadas às diretrizes nacionais, de modo a assegurar eficácia, uniformidade e cooperação institucional. Nesse sentido, a manutenção da semana do dia 18 de maio como marco de mobilização se revela mais adequada ao princípio da eficiência administrativa.

*CONCLUSÃO*

Diante do exposto, e em estrito respeito às competências constitucionais e legais do Poder Executivo Municipal, opto pelo veto parcial do Projeto de Lei nº 006/2025, limitadamente ao seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, mantendo-se hígidas as demais disposições.

Renovo, por oportuno, meu compromisso com a plena implementação da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, de forma articulada às campanhas nacionais de proteção de crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

Acari/RN, 22 de setembro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=38038006000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 07:38:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal